



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE IGUAPE**

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA DE IGUAPE	
PROTOCOLO	
Recebido	
em	21/11/2022
Hora	10:57
Funcionário	

ANTHONY CARLOS RODRIGUES DAMÁSIO (PL), ANTÔNIO CARLOS DE CAMARGO COSTA (PSB), BENILTO JOSÉ BRITO (PSDB), CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS (PSB), DANIEL PEREIRA VASSÃO (PSDB), DYHEGO FRANÇA DE CARVALHO (PL), EDUARDO DE LARA (REPUBLICANOS), JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR (PSDB), JOSEMAR RACHEL CORREA (PSDB), LUCINETE DE SOUZA SILVA RIBEIRO (PSDB), MÁRCIA APARECIDA DIAS MACIEL (DEM), MARCIANO MANOEL DE SOUZA (DEM), WAGNER BENEDITO DE AGUIAR (REPUBLICANOS), vereadores em exercício no mandato 2021/2024, vêm à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 163 do Regimento Interno desta Casa, com os poderes que lhes confere a Lei Orgânica do Município, ofertar proposta de emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar n. 13, de 09 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal, e dá outras providências, apresentado nesta Casa Legislativa pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, conforme textos anexos a esta petição.

Requerem o recebimento das proposições e o encaminhamento para as Comissões Permanentes para análise e processamento.

Nestes termos,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Pedem deferimento.

Iguape (SP), 21 de novembro de 2022

ANTHONY CARLOS RODRIGUES DAMÁSIO
(PL)

ANTÔNIO CARLOS DE CAMARGO COSTA
(PSB)

BENILTO JOSÉ BRITO
(PSDB)

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
(PSB)

DANIEL PEREIRA VASSÃO
(PSDB)

DYHEGO FRANÇA DE CARVALHO
(PL)

EDUARDO DE LARA
(REPUBLICANOS)

JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR
(PSDB)

JOSEMAR RACHEL CORREA
(PSDB)

LUCINETE DE SOUZA SILVA RIBEIRO
(PSDB)

MÁRCIA APARECIDA DIAS MACIEL
(DEM)

MARCIANO MANOEL DE SOUZA
(DEM)

WAGNER BENEDITO DE AGUIAR
(REPUBLICANOS)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

EMENDA N. 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 13, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022, DE NATUREZA MODIFICATIVA.

- O § 3º do artigo 49 do Projeto de Lei Complementar 13, de 09 de novembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 49 – [...]

§ 3º - A jornada de trabalho do servidor readaptado corresponde à apresentada no momento de sua readaptação, observado sempre o limite de 40 (quarenta) horas semanais no desempenho de atividades fora do magistério, nos casos de acúmulo de cargos ou cargo e função na rede municipal de ensino, devendo ser cumprida integralmente no posto de trabalho.

- Os §§ 3º e 4º do artigo 90 do Projeto de Lei Complementar 13, de 09 de novembro de 2022, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 90 – [...]

§ 3º - Na hipótese de redução de remuneração, em decorrência da aplicação do enquadramento disposto nesta Lei Complementar, eventual diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI.

§ 4º - A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, tratada nesta Lei Complementar, sujeita-se à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, assim como será somada à base dos vencimentos do servidor que a percebe para apuração do terço constitucional de férias e décimo terceiro salário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

JUSTIFICATIVA

O § 3º do artigo 49 da proposta original deve ser alterada para resultar claro que o docente, que desempenha acumuladamente dois cargos ou um cargo e uma função na rede municipal de ensino na rede municipal de ensino, quando readaptado a funções burocráticas por força de ter sido acometido por limitação em sua capacidade física ou mental, comprovada por perícia médica, não poderá ser submetido à jornada de trabalho superior a 40 (quarenta) horas semanais, aplicada a todo o serviço público municipal.

A redação proposta aos §§ 3º e 4º do artigo 90 visa a permitir que a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, concedida na hipótese de redução salarial em decorrência de novo enquadramento previsto no Projeto de Lei Complementar, também estará sujeita a recomposições salariais futuras, na forma disciplinada na jurisprudência pacificada pelos Tribunais Superiores.

Por entenderem que todas as proposições se justificam e dão mais harmonia ao texto original, requerem o acolhimento integral da proposta.

Plenário Vereador Munitor Cardoso, (SP), 21 de novembro de 2022

ANTHONY CARLOS RODRIGUES DAMÁSIO
(PL)

ANTÔNIO CARLOS DE CAMARGO COSTA
(PSB)

BENILTO JOSÉ BRITO
(PSDB)

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
(PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

DANIEL PEREIRA VASSÃO
(PSDB)

DYHEGO FRANÇA DE CARVALHO
(PL)

EDUARDO DE LARA
(REPUBLICANOS)

JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR
(PSDB)

JOSEMAR RACHEL CORREA
(PSDB)

LUCINETE DE SOUZA SILVA RIBEIRO
(PSDB)

MÁRCIA APARECIDA DIAS MACIEL
(DEM)

MARCIANO MANOEL DE SOUZA
(DEM)

WAGNER BENEDITO DE AGUIAR
(REPUBLICANOS)